

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº. 036/2021**

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº. 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº. 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº. 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº. 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Processo nº. **72443586/2017** de interesse de **JUNIO ALVES DO NASCIMENTO**;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento e plantas dos Lotes 08 e 10, da Quadra 232, situados à Alameda Pedro Primeiro, no Loteamento Faiçalville, nesta Capital, objeto das matrículas nº. 85.298 e 85.300, Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 08-10, com as seguintes características e confrontações:

1-SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE

LOTE 8	ÁREA	480,00m²
Frente para Alameda Pedro Primeiro.....	12,00m	
Fundo confrontando com Lote 07.....	12,00m	
Lado direito confrontando com Lote 10.....	40,00m	
Lado esquerdo confrontando com Lote 06.....	40,00m	

2-SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE

LOTE 10	ÁREA	480,00m²
Frente para Alameda Pedro Primeiro.....	12,00m	
Fundo confrontando com Lote 09.....	12,00m	
Lado direito confrontando com Lote 12.....	40,00m	
Lado esquerdo confrontando com Lote 08.....	40,00m	

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****3-SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO**

LOTE 08-10	ÁREA	960,00m²
Frente para Alameda Pedro Primeiro.....	24,00m	
Fundo confrontando com Lotes 07 e 09.....	24,00m	
Lado direito confrontando com Lote 12.....	40,00m	
Lado esquerdo confrontando com Lote 06.....	40,00m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel lembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II. Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de rememoração e de inscrições municipais de imóveis;
- III. Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º Fica revogado o inteiro teor da Certidão nº 004/2021, publicada no Diário Oficial Edição nº 7.484 de 11 de fevereiro de 2021.

Art.3º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 22 dias do mês de julho de 2021.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação